EMENDA Nº5 AO PROJETO DE LEI Nº111/2019

Dê-se ao Art. 33, § 2º a seguinte redação:

Art. 33 – (...)

§ 2º – Qualquer pessoa, constatando a infração, poderá dirigir representação à autoridades relacionadas no parágrafo anterior através de provas materializadas(fotos, filmagens, e afins) com a data e horário da ocorrência explicitados.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 29 de agosto de 2019

Vereador Rodrigo Varela Franco

JUSTIFICATIVA: Esta emenda tem por objetivo garantir ao permissionário o direito constitucional do contraditório e ampla defesa.

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1632/2019
Data: 30/08/2019 - Horário: 13:27
Legislativo